



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andrea Isa Rípoli e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão para as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. Associaram-se à manifestação a nobre representante do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Victor Russomano Júnior, ilustre representante dos advogados militantes na Corte. O Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros agradeceu a acolhida calorosa e a oportunidade de participar com Suas Excelências, que são Ministros reconhecidos a nível nacional. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 235000-39.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN TARUMÃ S.A., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Doutor Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Doutor Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Doutor Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ATIVA - INDÚSTRIA, COMÉCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MONTAGENS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Doutor Marcelo Roberto Petrovich, Agravado(s): S. A. D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): JEFERSON MANUEL DIAS, Advogado: Doutor Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2489-52.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): CARINE DANIELE ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Doutor Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Doutor Carolina Oliveira Faleiros, Advogado: Doutor Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 891-43.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Doutor Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Doutor Andreza Aquino de Souza, Agravado(s): PAULO ÂNGELO ALVES DA SILVA, Advogado: Doutor Rafaela Ibiapina Farias Maia, Advogado: Doutor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Adolfo Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 243100-17.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLAUCIO RODRIGUES DE SALES LOUREIRO, Advogado: Doutor Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Doutor Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1393-62.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): LUIZ FABIANO VIEIRA - ME, Advogado: Doutor Alzés Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): MULTIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais coletivos - caracterização - reiterado descumprimento da legislação trabalhista", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal c/c 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do pedido inicial (fl. 38). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. Ressalva de entendimento do Relator quanto à possibilidade de destinação da condenação, de ofício, à instituição diversa. **Processo: RR - 1399-94.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Doutor Nilton da Silva Correia, Advogado: Doutor Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Doutor Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "maquinista - auxílio-solidão - previsão em norma interna - revogação - extensão do pagamento a novos empregados", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 975/990, no particular, que indeferiu o pedido relativo ao "auxílio-solidão". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1469-09.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Doutor Guilherme Araújo Drago, Recorrido(s): CECÍLIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Doutor Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigida no regulamento, mas prevista na lei complementar nº 108/2001", por violação do artigo 3º, I e II, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordo regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação Petros, no tocante à fonte de custeio e ao aporte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cargo do autor. **Processo: RR - 823-80.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Doutor Carlos José Elias Júnior, Advogado: Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLÁUDIA MARA PADILHA ROSA, Advogado: Doutor Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 716-84.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSIANO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Doutor Antônio Dolizete Pires Chaves, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Doutor Flávio Obino Filho, Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 566-61.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Doutor Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): DEBORAH KAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Doutor Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Ré, Unifrango Agroindustrial S/A, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação. **Processo: RR - 1632-84.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON DONIZETTI DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Doutor Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Doutor Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 115-57.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Doutor Luís Felipe Sousa Moraes, Recorrido(s): MARIA DA GUIA SOARES PEREIRA, Advogado: Doutor Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contratação de servidor sem prévio concurso público - alegação de existência de regime jurídico especial administrativo", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 591-49.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODILON MADUREIRA JÚNIOR, Advogado: Doutor Mauro José Auache, Advogado: Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 500-44.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Doutor Eduardo Gregório, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Doutor Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s) e Recorrente(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Doutor Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Rurícula Serviços Agropecuários e Manoel Lacerda Cardoso Vieira, quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos materiais - pensão mensal - culpa concorrente - redução do valor da condenação", por violação ao artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado da pensão mensal vitalícia para 50% (cinquenta por cento) do salário do piso da categoria da qual o autor pertence, incluído o 13º salário, mantidos os demais parâmetros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Rurícula Serviços Agropecuários, quanto ao tema "danos morais e estéticos - valores das indenizações - culpa concorrente", por violação ao artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar em R\$ 20.000,00 o valor da indenização por danos morais e em R\$ 10.000,00 o valor da indenização por danos estéticos devidos à parte reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada Rurícula Serviços Agropecuários para reduzir os valores das indenizações por danos morais e estéticos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 8-22.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Doutor Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARCIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Doutor Robson Zavadniak, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Doutor Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 26-60.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Doutor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELVÉCIO PAIVA NEVES, Advogado: Doutor Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Doutor Arthur Rosenburg Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-24.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Doutor Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GENIFER TADIELO, Advogado: Doutor Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Doutor Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto à análise do tema "Ilicitude da terceirização - Vínculo de emprego com o tomador dos serviços - Súmula nº 331, I, do TST". **Processo: Ag-AIRR - 157-12.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LÚCIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA FREITAS, Advogado: Doutor Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Doutor João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Doutor Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-55.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA, Advogado: Doutor Thais Marques da Silva Cardoso, Agravado(s): NAZARENO MIGUEL DE LEMOS, Advogado: Doutor Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 205-92.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Doutor Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Doutor Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 373-96.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Doutor Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA DAVID, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 390-65.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Doutor Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): DOGLAS DOS REIS E SILVA, Advogado: Doutor Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Doutor Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-69.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA BETÂNIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Doutor Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Doutor Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 478-47.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): URIAS ALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Doutor Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto à análise do tema "Atividade de telecomunicações. Instalador e reparador de linha telefônica. Lei nº 9.472/97. Terceirização. Impossibilidade. Vínculo direto com a tomadora de serviços". **Processo: Ag-AIRR - 570-63.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS TEÓFILO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Doutor Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Doutor Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Doutor Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Doutor Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-53.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Doutor Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LÉA DE JESUS COSME, Advogado: Doutor Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 596-88.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Doutor Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Doutor João de Deus de Carvalho, Advogado: Doutor Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-65.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Advogado: Doutor Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Doutor Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor ppara, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto à análise do tema "Atividade de telecomunicações. Lei nº 9.472/97. Terceirização. Impossibilidade. Vínculo direto com a tomadora dos serviços". **Processo: AIRR - 870-18.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Doutor Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravante(s): SÉRGIO ALMIR TYRKA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e pela PETROBRAS. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 895-24.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Doutor Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Doutor Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVANA SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Doutor Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doutor Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 931-65.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Doutor Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Agravante(s): CARLA BAUMVOL BERGER, Advogado: Doutor Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AgR-AIRR - 972-60.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Doutor Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Doutor Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ADRIANA SÓRIA, Advogado: Doutor Francisco José Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-92.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Doutor Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JHONY WELLINTON XAVIER, Advogado: Doutor Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1076-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Doutor Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BERTOLDO PERRI CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Amélia Viana Tucunduva Aliberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1080-17.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAUDEMIR GONCALO DA SILVA, Advogado: Doutor Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1144-63.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO EUGÊNIO PIRES, Advogado: Doutor Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Doutor Reginaldo José Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1146-82.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Doutor Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Doutor José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Doutor Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): WANDERLEI PEREZ, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-60.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Doutor Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Doutor Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SILMARA EVANGELISTA DO NASCIMENTO PERUCELO, Advogado: Doutor Marco Aurélio Jacob Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-23.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON GOMSS DE ASSIS, Advogado: Doutor Fernando Silva Alves, Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-91.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Doutor Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZABETE CERQUEIRA GRIBEL, Advogado: Doutor Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Doutor Juliana de Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1678-12.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Doutor Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): TRANSPORTE MANN EIRELI, Advogado: Doutor Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11283-54.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): JOSIANE ALVES CARDOSO, Advogado: Doutor Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Doutor Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-75.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): NILMAR SOARES DA CUNHA, Advogado: Doutor SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1877-06.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Doutor Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DÉRCIO ESTEVES RUIZ, Advogado: Doutor Elaine Sargent Zaccarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1961-20.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON PIOVANI, Advogado: Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Doutor Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doutor Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Doutor Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2016-50.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEKSANDER JALES DA SILVEIRA, Advogado: Doutor Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-63.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogado: Doutor Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Doutor Stella Osternack Malucelli, Advogado: Doutor Edmilson Louis Carneiro Baggio, Agravado(s): LUIZ CESAR MENDES CABRAL, Advogado: Doutor Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2339-30.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDA KAUS DA SILVA, Advogado: Doutor Renato Tomé Jesus, Advogado: Doutor Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2666-74.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIEIRA NEVES, Advogado: Doutor Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2828-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Doutor José Carlos Schmitz, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Doutor Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA., Advogado: Doutor Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 3145-70.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE TEIXEIRA DE CASTRO CAMINHA, Advogado: Doutor Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Doutor Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 5566-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO MÁRIO MENDONÇA JARDIM, Advogado: Doutor Pêrsio Moreno Villalva, Agravado(s): SALVADOR GIACOMEL & CIA. LTDA., Advogado: Doutor Gustavo Petrolini Calzeta, Agravado(s): R.R. DE MORAES RIO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Doutor Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8060-76.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10004-83.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Doutor Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JUVENIL DIAS BERNARDES, Advogado: Doutor Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Doutor Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19-27.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Doutor Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-59.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): IARA REGINA SILVA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Doutor Afonso Celso Bandeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10183-85.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Doutor Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Doutor Kelly Cristina Perim Vale, Embargado(a): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Doutor Nivanor Santos Ferreira, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Doutor Ênio Salviano Da Costa, Embargado(a): SPA VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10242-93.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Doutor Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): RINALDO EPITÁCIO SANTANA, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396-78.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogado: Doutor Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GISLAINE FERREIRA SIMÕES, Advogado: Doutor Márcia Pacheco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí recorrentes, e isentou a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1931-18.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Doutor Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): MACIEL DA SILVA LEITE, Advogado: Doutor Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa de 10% por eventual descumprimento da obrigação de pagar. **Processo: AgR-AIRR - 10246-23.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Doutor José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO ARLEI DA SILVA, Advogado: Doutor Philipe Darwin Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57900-56.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Doutor Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): ANA OLÍMPIA DIEHL MULLER E OUTROS, Advogado: Doutor Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 10486-19.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Doutor Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Doutor Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Doutor Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LEILA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Doutor Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-39.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Doutor André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SANDRO WILLIAN FLORES, Advogado: Doutor Cristina de Oliveira Souza, Advogado: Doutor Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-37.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CORT AÇO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Doutor Erica Patricia Moreira de Freitas Andrade, Agravado(s): GAUSTEC INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO EM ELETROMAGNÉTICOS LTDA., Advogado: Doutor Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Doutor Sanders Alves Augusto, Advogado: Doutor Rodrigo Davi Arthuso, Agravado(s): MINERAÇÃO MARSIL LTDA. - ME, Advogado: Doutor Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-75.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLEGIO VIMASA S.A., Advogado: Doutor André Lemos Papini, Agravado(s): TATIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA PALHANO, Advogado: Doutor Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11321-34.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Doutor Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Doutor Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karina Cardoso Borges, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11546-20.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Doutor José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Doutor Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SILVA, Advogado: Doutor Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12387-17.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procurador: Doutor Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALDEMIR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Doutor Márcio de Lélis Martini, Advogada: Dra. Sabrina Borges Martini, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Doutor Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 13341-53.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Doutor Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADGILSON COSTA, Advogado: Doutor Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ag-AIRR - 16323-57.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL OTÁVIO MOIA FURTADO, Advogado: Doutor Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogado: Doutor Andrei Braga Mendes, Advogado: Doutor Isabela Rabelo Falcão Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-82.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Doutor Sandra Road Cosentino, Advogado: Doutor Angela Maria Raffainer, Agravado(s): FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., Advogado: Doutor José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): ALISSON ALBARNAZ NUNES, Advogado: Doutor Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20248-90.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Doutor Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUIZ FERNANDES JALOWITZKI, Advogado: Doutor Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21224-22.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZANC - ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Doutor Guilherme Guimarães, Agravado(s): LAÍS FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 21433-36.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Agravado(s): ALYSSON BOSCARDIN, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 23500-15.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Doutor Caio Cesar Vieira Rocha, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CICERO FERNANDO ALVES DE MORAES, Advogado: Doutor Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Doutor César Guidoti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto quanto à análise do tema "Terceirização ilícita - Fraude trabalhista - Contratação de mão de obra por empresa interposta - Vínculo de emprego com o tomador dos serviços". **Processo: AIRR - 33500-18.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIANE CAPONI, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Doutor Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Doutor Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56600-64.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Advogado: Doutor Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): VANESSA CECÍLIA DA SILVA LOURENÇO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Doutor Henrique Cláudio Maués, Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 95700-71.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MATOS CARVALHO, Advogado: Doutor Danilo Lima Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Doutor Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 97100-86.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORNELIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Doutor Elias Antônio Garbin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Doutor Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos quanto à jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, às horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, e à incidência do divisor 220, sem alteração do julgado. **Processo: AgR-AIRR - 100300-57.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogado: Doutor Walter Bernardes de Castro, Advogado: Doutor Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): NATAL BENEDITO DE SOUSA, Advogado: Doutor Antônio Rodrigues Leite Filho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lúcia Paoliello Guimarães, Advogado: Doutor Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Doutor Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 111400-16.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): ROSE MARY CHRUSCIEL MACHADO, Advogado: Doutor Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-19.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Doutor Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Doutor Sandro Domenich Barradas, Advogado: Doutor Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ISLE FERREIRA, Advogado: Doutor Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR - 135900-54.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA INÊS MENDES GONÇALVES, Advogado: Doutor Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Doutor Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 141400-38.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Doutor Aldo dos Santos, Agravado(s): EDERSON MARQUES LIMA, Advogado: Doutor Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218900-02.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doutor Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Doutor Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA NELY BESERRA DOS SANTOS, Advogado: Doutor Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Doutor Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001275-22.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Doutor Marcelo Kanitz, Advogado: Doutor Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VIVIANE MASSAE KUMAGAI, Advogado: Doutor Wagner de Souza Santiago, Advogado: Doutor Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1176400-70.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Doutor Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Doutor Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Doutor Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Doutor Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): VALTER CARLOS MARQUES, Advogado: Doutor Valter Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 168300-18.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Doutor Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): ORLANDO VICENTE GALLO E OUTRA, Advogado: Doutor Ibiracy Balbino Silva, Recorrido(s): FIMG ENGENHARIA LTDA. - ENGEMAC, Advogado: Doutor Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Min. Relator. **Processo: RR - 3294-04.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES BAGGETO LTDA., Advogado: Doutor Cláudio Scarpeta Borges, Recorrido(s): DANIEL ALBINO MOTTA, Advogado: Doutor Milton Beck, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Criciúma (petição protocolada no TST sob o nº 284536/2017). **Processo: RR - 427-25.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Doutor Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Doutor José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 842-85.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIVALDO MENDES KNUPP, Advogado: Doutor Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Doutor Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos. II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização - transporte de valores - não ocorrência de incidentes - risco em potencial", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar o reclamado a indenizar o autor por danos morais no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 244700-10.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIK DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Doutor Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Doutor Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Doutor Ronaldo Rayes, Advogado: Doutor João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - aviso-prévio indenizado - projeção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal em relação ao primeiro contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: ARR - 125300-87.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Doutor Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Advogado: Doutor Mirocem Ferreira Lima, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Advogado: Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO RAUL CASTRO CERVANTES, Advogada: Dra. Rachel Duarte A. de Medeiros, Advogado: Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Relator no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "acidente de trabalho - acidente automobilístico que deixou o autor paraplégico - indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, decorrente da diferença entre o último salário e o valor do benefício previdenciário, na forma pleiteada na petição inicial à fl. 44 (quarto parágrafo), a ser apurada em liquidação de sentença. II - negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Falou pelo Agravado e Recorrente o Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: II - Falou pela Agravante e Recorrida o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 407-97.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Doutor Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): LARISSA AZEVEDO MENDES, Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, somente no capítulo "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, à exceção daquelas relacionadas ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). Obs.: Falou pela Recorrente o Doutor Felipe Vasconcelos Benício Costa. **Processo: RR - 116300-65.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANNA CAROLINA RACHEL SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Doutor Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Doutor Arnor Serafim Júnior, Advogado: Doutor Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Doutor Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Doutor Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 102900-13.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALZIRA BRITO DE FREITAS, Advogado: Doutor José Leite Saraiva Filho, Advogado: Doutor Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Doutor Nilton da Silva Correia, Advogado: Doutor Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 710-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**09.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Doutor Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): EDER ADRIANO DE SANTANA CAVALCANTE, Advogado: Doutor Miguel Campos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. .  
**Processo: AIRR - 688-13.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Agravado(s): MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA., Advogado: Doutor Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90140-77.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Doutor Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA, Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA INIBITÓRIA "ATÍPICA" - PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as rés nas obrigações de fazer elencadas nos pedidos de letra "b", "c", "d" e "e" (fl. 14), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 para a hipótese de descumprimento, em favor do FAT, conforme requerido na inicial, nos seguintes termos: "pagar 13º salário no prazo legal". "recolher valores fundiários no prazo legal". "pagar férias no prazo legal". "manter em seu âmbito Programa de Prevenção de Riscos Ambientais". Da mesma forma, considerando a decisão integrativa de embargos de declaração, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de letra "a", "para o fim de pôr-se no rol das obrigações de fazer ali estipuladas, com idêntica multa para o caso de seu descumprimento, também aquela atinente ao pagamento de verbas rescisórias de forma integral, dentro do prazo legal. (fl. 1258)." Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, conforme arbitrado em sentença (fl. 1218). **Processo: RR - 147800-85.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Doutor Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Doutor Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Min. Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1324-31.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Doutor Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DR UZIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Doutor Paulo César Druzian de Oliveira, Recorrido(s): ITABIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGUROS LTDA., Advogado: Doutor Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): CAMILO COLA FILHO, Advogado: Doutor ANDRÉ LUCIANO CANATTO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 71000-03.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU LACERDA FERNANDES, Advogado: Doutor Sávio Corrêa Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Doutor Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. II - conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 255-97.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIR S.A., Advogado: Doutor Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): DANIEL MICHEL BOEIRA, Advogado: Doutor Gilberto Stürmer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Min. Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 542-12.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Doutor Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SKORA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: . **Processo: RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Doutor Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Doutor César Yukio Yokoyama, Advogado: Doutor Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Doutor Nilton Correia, Recorrido(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Doutor Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: Doutor João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Doutor Simone Sommer Ozório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Min. Breno Medeiros, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Min. Vieira de Mello Filho, que acompanha o voto do Exmo. Min. Relator. **Processo: RR - 124-76.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Doutor Thadeu Bastos Cercal, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA SILVANA GOMES, Advogado: Doutor Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: RR - 282-62.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): DÉBORA MARIA GRAEFF, Advogado: Doutor João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual como base de cálculo da parcela, e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 526-12.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHEILLA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Renata Tandler Paes Cordeiro, Recorrido(s): MCCAM ERICKSOM PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Doutor Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642-70.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Doutor Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ADRIEL APARECIDO DE AMORIM, Advogado: Doutor Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao "intervalo para café", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o intervalo de 40 minutos para café seja computado na jornada de trabalho e, conseqüentemente, o pagamento das horas extras e reflexos legais deferidos a tal título. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1053-96.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Doutor Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Doutor Paula Andréa Aires Verçosa, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Doutor Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Advogado: Doutor Enilsa Litsuko Yamada Suski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1286-16.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Doutor Marcela Alves Pereira Melo, Recorrido(s): LEONARDO LELES BATISTA, Advogado: Doutor Jousislene Kenia Assuncao de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-12.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Doutor Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): FABRIICIA ALEXANDRA VICENTE CHAGAS, Advogado: Doutor Rodney Souza Machado, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Doutor Milton Flávio de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Doutor Luiza Cruz Greiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1326-74.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Doutor Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: Doutor Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1431-69.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Doutor Rafael Cardoso Barros Silveira, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO CABRAL CAVALCANTI, Advogado: Doutor Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Doutor João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1512-82.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANA LIMA DE SENA COSTA, Advogado: Doutor Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Doutor Vinicius Bernanos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1535-14.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DULCE HEBLING ARAÚJO, Advogado: Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Doutor Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doutor Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Doutor Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 288). **Processo: ARR - 1583-52.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Doutor Lycurgo Leite Neto, Advogado: Doutor Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON CORRÊA PROPHIRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Doutor Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Doutor Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 1697-22.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Doutor Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): JESSICA FERREIRA FREITAS, Advogado: Doutor Lucas Araújo Gontijo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 1739-68.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Doutor Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO CECILIO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Doutor Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - redução - norma coletiva - inviabilidade", por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 622/623), condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 196600-31.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Doutor Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ZULIERKE VIEIRA DIAS, Advogado: Doutor Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Doutor João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extraordinárias - dedução de valores - aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação (não incluído o CTVA) decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 280500-74.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE COSTA SANTOS, Advogado: Doutor Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A., Advogado: Doutor Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - acidente de trabalho - indenização por dano material - pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensionamento, a ser pago em parcela única, no importe de R\$ 37.708,00 (trinta e sete mil e setecentos e oito reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 787000-59.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIPAX - UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA., Advogado: Doutor Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMAE - CENTRO MÉDICO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO S/C LTDA., Advogado: Doutor Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. **Processo: AIRR - 752-37.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Doutor Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Doutor Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Sr. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 216-96.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISÃO MÓVEIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marina Guerini, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Doutor Alex Faturi Delevatti, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Sr. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Min. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**